



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2008
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2008 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2008, QUE **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º Poderá ser autorizado ao servidor municipal financiar, o pagamento do mês de dezembro e a gratificação natalina na instituição bancária oficial, mediante ressarcimento em parcelas, mediante a consignação mensal a favor da instituição e o ressarcimento ao servidor dos custos do financiamento incidentes sobre o valor da vantagem devida, em até seis parcelas mensais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá ser aplicado, nos demais meses do exercício financeiro, para o servidor financiar seus vencimentos, observadas as regras de consignação e ressarcimento previstas no caput deste artigo.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

José Ferreira de Matos
Presidente

Joel da Silva
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 013/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.